



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 18

Dáspõe sôbre aumento de vencimentos de pessoal  
da Prefeitura .

O Pôve do Município de Mindurí, por seus representantes, decreto e eu, em seu nome, sancião a seguinte lei :

Art. 1º - Os vencimentos de pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira :

C a r g o s	Vencimentos anuais R\$
Secretário .....	30.000,00
Fiscal do distrito da Cidade .....	24.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda .....	30.000,00
Encarregado do Cemitério .....	2.400,00

Art. 2º - As despêsas a que se refere o art. 1º desta lei, correrão por dotações próprias do orçamento do próximo exercício de 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 24 de outubro de 1955.

Rosini Ferreira de Andrade  
Prefeito Municipal.

José de Andrade  
Secretário.